



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ 01.612.382/0001-77

Projeto de Lei nº 006 de 24 de julho de 2008.

*Sancionou a presente
Lei do N: 187 em
15/12/2008.*

Joarimar Tavares de Medeiros

PREFEITO
CPF: 781.794.194-34

JOARIMAR TAVARES DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**SUPLEMENTA
NORMATIZAÇÃO DA LEI DE
LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Tenente Laurentino Cruz/RN, APROVOU e ELE sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Torna obrigatória a exigibilidade no corpo dos editais de toda e qualquer licitação aberta pela Administração Pública Municipal de apresentação pelos concorrentes de Projeto Básico e Projeto Executivo da Obra ou Serviço de Engenharia, devendo ainda ser apresentada a composição de preços unitários dos serviços, visando a definição do objeto licitado.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor nesta data.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 24 de julho de 2008.

Joarimar Tavares de Medeiros
JOARIMAR TAVARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

APROVADO EM Única DISCUSSÃO
POR Unanimidade
Sala das Sessões, 04/12/08
[Assinatura]
Rubrica do Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ 01.612.382/0001-77

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

A Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, deve obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da CF/88.

As obras, serviços, compras e alienações da administração pública serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos do art. 37, inciso XXI da carta magna.

Considerando que na ausência de um projeto executivo no edital de licitação torna impossível a estimativa do custo real e preciso da contratação, de modo a ferir o princípio de que toda a contratação pressupõe recursos financeiros suficientes, além de ser conduta vedada prevista no art. 37, inciso IV da LRF.

Enviamos o presente Projeto de Lei para conhecimento e votação por essa egrégia casa legislativa.

T. Laurentino Cruz/RN, 24 de julho de 2008.

JOARIMAR TAVARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 04/12/08

Rubrica do Presidente